



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação, requereu PARECER JURÍDICO á cerca da legalidade da inexigibilidade nº 004/2024, cujo objeto é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Verificamos primeiramente, que houve a juntada da formalização de demanda, bem como o estudo técnico preliminar do objeto, termo de referência, proposta escrita pela empresa, documentação de habilitação, atestados de capacidade técnica, demonstração de reserva orçamentária e por fim a minuta do contrato administrativo.

Verifico que a empresa SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, juntou todas as documentações que a jurisprudência do TCU pede, bem como a nova lei de licitações.

É o relatório.

Passo a fundamentação.

Preliminarmente, é interessante assentar que o Superior Tribunal de Justiça, no ano de 2021, finalmente firmou o entendimento que escritórios de contabilidade não podem disputar licitações, haja vista que se tratam de objetos únicos e exclusivos, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE - OBJETO SINGULAR - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESPROVIMENTO DO APELO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

(STJ - REsp: 1870955 PB 2019/0378537-3, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Publicação: DJ 29/03/2021)

Portanto, não há que se falar mais sobre legalidade ou não na contratação por inexigibilidade de licitação, já que se trata de um objeto singular, exigindo o princípio da confiança nas relações entre gestor e empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

Pois bem, verifico também que o objeto da licitação está condizente no que diz respeito aos ditames da alínea c), do inciso III do Art. 74, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONCLUSÃO

Por todo o exposto a Assessoria Jurídica é favorável a realização da contratação da empresa SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, através da inexigibilidade de licitação nº 004/2024, cujo objeto é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Placas-PA, em 15 de janeiro de 2024.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO

OAB/PA nº 15.670

Advogado

